



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.671, DE 2024

(Do Sr. Adriano do Baldy)

Institui a Plataforma de Integração de Municípios e Universidades (PLIMU), com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável de pequenos municípios por meio da cooperação com universidades e centros de pesquisa.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO;
EDUCAÇÃO;
DESENVOLVIMENTO URBANO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024 (Do Sr. Adriano do Baldy)

Apresentação: 04/12/2024 10:54:02.730 - Mesa

PL n.4671/2024

"Institui a Plataforma de Integração de Municípios e Universidades (PLIMU), com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável de pequenos municípios por meio da cooperação com universidades e centros de pesquisa."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Plataforma de Integração de Municípios e Universidades (PLIMU), com a finalidade de fortalecer a colaboração entre as universidades e os municípios brasileiros, especialmente os de pequeno porte, visando ao desenvolvimento econômico, social e ambiental por meio de soluções inovadoras, pesquisa aplicada e capacitação técnica.

Parágrafo único: A PLIMU será voltada para municípios com menos de 50.000 habitantes, priorizando a criação de soluções adaptadas às necessidades e especificidades dessas localidades.

Art. 2º São objetivos da PLIMU:

I - Estimular a cooperação entre universidades, centros de pesquisa e municípios para a criação de soluções inovadoras que atendam às demandas locais;



* C D 2 4 1 7 0 1 4 0 6 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - Fomentar a pesquisa aplicada em áreas como saúde, educação, infraestrutura e gestão pública, com foco no desenvolvimento sustentável;

III - Oferecer programas de capacitação para gestores públicos municipais, visando à melhoria da administração pública local e à utilização de novas tecnologias;

IV - Facilitar o acesso de pequenos municípios a recursos acadêmicos e soluções inovadoras por meio de uma plataforma digital que conecte universidades e municípios.

Art. 3º A PLIMU será composta por:

I - Universidades e centros de pesquisa públicos e privados, que desenvolverão pesquisas aplicadas e soluções tecnológicas para os municípios participantes;

II - Prefeituras e Câmaras Municipais de pequenos municípios, que serão os principais beneficiários das soluções desenvolvidas, adotando-as em sua gestão pública;

III - Órgãos do Governo Federal, que apoiarão a iniciativa por meio de recursos financeiros e suporte técnico, incluindo a alocação de verbas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Local (FNDEL).

Art. 4º A gestão da PLIMU será coordenada por um Comitê Nacional, composto por representantes das seguintes entidades:

I - Ministério da Educação (MEC);

II - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI);

III - Associações de Municípios;

IV - Universidades e Centros de Pesquisa.

Art. 5º Os municípios participantes da PLIMU terão acesso a:

I - Programas de capacitação para seus gestores públicos, oferecendo formação em temas como gestão pública, governança digital e uso de novas tecnologias para a administração municipal;

II - Consultoria técnica e desenvolvimento de soluções inovadoras, com foco na resolução de problemas específicos de cada município, nas áreas de saúde, educação, transporte e infraestrutura.



* C D 2 4 1 7 0 1 4 0 6 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 04/12/2024 10:54:02.730 - Mesa

PL n.4671/2024

Art. 6º Para garantir a transparência e o monitoramento das ações, será criada uma plataforma digital que centralizará as soluções, projetos e pesquisas, facilitando o acesso dos municípios às informações e permitindo o compartilhamento de boas práticas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias após sua sanção, detalhando os procedimentos operacionais da PLIMU, incluindo a criação do Comitê Nacional e a distribuição dos recursos financeiros.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A criação da Plataforma de Integração de Municípios e Universidades (PLIMU) tem como objetivo principal promover a integração entre os pequenos municípios e as universidades, gerando um ciclo contínuo de inovação e desenvolvimento local. Municípios com menos de 50.000 habitantes frequentemente enfrentam desafios no que se refere à gestão pública eficiente, à inovação tecnológica e à solução de problemas estruturais, devido à escassez de recursos financeiros e técnicos.

A PLIMU visa suprir essas deficiências ao promover a colaboração com as universidades e centros de pesquisa, que são fontes de conhecimento e inovação. Ao disponibilizar soluções práticas e adaptadas às realidades locais, a PLIMU potencializa o uso de recursos acadêmicos para o desenvolvimento sustentável dos municípios.

Além disso, o projeto busca fomentar a capacitação dos gestores municipais, permitindo que eles tenham acesso às melhores práticas de administração pública, com o apoio de consultorias técnicas e programas de treinamento. Com a criação de uma plataforma digital integrada, o acesso a soluções inovadoras será facilitado,



* C D 2 4 1 7 0 1 4 0 6 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

garantindo maior transparência e agilidade na implementação dos projetos.

Dessa forma, a PLIMU não só visa melhorar a qualidade de vida nas pequenas cidades, como também contribui para o fortalecimento da pesquisa aplicada e da colaboração entre a academia e a gestão pública local.

Sala das sessões, em 24 de outubro 2024.

Deputado **Adriano do Baldy**
PP-GO

Apresentação: 04/12/2024 10:54:02.730 - Mesa

PL n.4671/2024



* C D 2 4 1 7 0 1 4 0 6 4 0 0 *

